



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2018

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE SUPRIMENTO DE IMPRESSÃO, ATENDENDO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, ORIUNDO DA LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT E A EMPRESA **MARCOS S. BIUDES - ME**.

## 1. DAS PARTES

**1.1 O município de Porto dos Gaúchos/MT**, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke nº. 19, Centro, município e Comarca de Porto dos Gaúchos – Estado de Mato Grosso, devidamente inscrito no CNPJ sob o número 03.204.187/0001-33, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF nº 903.672.351 - 53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, Município de Porto dos Gaúchos/MT, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

**1.2. E a empresa MARCOS S. BIUDES - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº **08.257.279/0001-03**, com sede na Rua Doutor Euclides Mota, nº 130 – Jardim Guanabara – CEP. 78.010-903, no Município de Cuiabá – MT, neste ato, representada pelo **Sr. Marcos Sacardi Biudes**, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG nº 12822173-0, inscrito no CPF sob o nº 995.129.981-49, residente e domiciliado na Rua Sessenta e Um, s/n – Boa Esperança – CEP. 78.068-000 – no Município de Cuiabá/MT, doravante denominado de **CONTRATADO**.

**1.3. CONTRATANTE e CONTRATADO** resolvem celebrar o presente contrato, baseado no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018**, conforme cláusulas expressas a seguir, as quais definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

## 2. DO OBJETO E FINALIDADE

**2.1. A presente licitação tem por objetivo o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO FRACIONADA DE SUPRIMENTO DE IMPRESSÃO, ATENDENDO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT**, em conformidade com o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018**.

**2.2. A Proposta Comercial** foi feita por item, onde venceu o menor preço por item, atendendo a todas as demais exigências do Edital, inclusive a de que a Proponente não era obrigada a propor preço em todos os itens.

**2.3. À CONTRATADA** adjudicam-se os itens aos quais advém do resultado final do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018**, com o menor valor entre as propostas do certame, conforme segue:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LOTE 01 SUPRIMENTO DE IMPRESSÃO				MARCOS S BIUDES - ME CNPJ: 08.257.279/0001-03			
Item	Qtde.	Un.	Descrição	R\$ Unit.	R\$ Total	Classif.	Empate
1	72	Un.	CARTUCHO DE TONER 436A	33,00	2.376,00	1	
2	122	Un.	CARTUCHO DE CILINDRO DR-2340	75,00	9.150,00	1	
3	324	Un.	CARTUCHO DE TONER BTN660	37,00	11.988,00	1	
4	84	Un.	CARTUCHO DE TONER CB435A	30,00	2.520,00	1	
6	654	Un.	CARTUCHO DE TONER CE285A	30,00	19.620,00	1	
8	48	Un.	CARTUCHO DE TONER CE311A	52,00	2.496,00	1	
10	48	Un.	CARTUCHO DE TONER CE313A	53,00	2.544,00	1	
11	18	Un.	CARTUCHO DE CILINDRO CE314A	90,00	1.620,00	1	
13	108	Un.	CARTUCHO DE TONER CF283A	30,00	3.240,00	1	
16	6	Un.	CARTUCHO DE CILINDRO DR620	100,50	603,00	1	
17	15	Un.	CARTUCHO DE TINTA HP920XL BLACK	238,50	3.577,50	1	
21	12	Un.	CARTUCHOS DE TONER ML-1610D2	80,00	960,00	1	
22	456	Un.	CARTUCHO DE TONER MLT-D111S	75,50	34.428,00	1	
23	144	Un.	CARTUCHO DE TONER Q2612A	28,90	4.161,60	1	
25	36	Un.	CARTUCHO DE TONER TN450	42,00	1.512,00	1	
26	24	Un.	CARTUCHO DE TONER TN650	51,00	1.224,00	1	
27	36	Un.	CARTUCHO DE TONER ML-D2850B	70,00	2.520,00	1	
28	12	Un.	REFIL DE TINTA T664120AL 70ML	64,90	778,80	1	
29	12	Un.	REFIL DE TINTA T664420AL 70ML	64,90	778,80	1	
30	12	Un.	REFIL DE TINTA T664320AL 70ML	64,90	778,80	1	
31	12	Un.	REFIL DE TINTA T664220AL 70ML	64,90	778,80	1	
32	12	Un.	CARTUCHO DE TINTA 664XL PRETO	151,50	1.818,00	1	
33	12	Un.	CARTUCHO DE TINTA 664XL COLOR	153,00	1.836,00	1	
34	36	Un.	D101S	64,00	2.304,00	1	
<b>TOTAL: (CENTO E TREZE MIL E SEISCENTOS E TREZE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)</b>				<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 113.613,33</b>		

**2.4.** Os produtos aos quais foram adjudicados em favor da proponente deverão ser entregues conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma **FRACIONADA** de acordo com a necessidade da Administração com prévia solicitação de compra (**REQUISICÃO**), onde constará além do produto, a quantidade e a repartição solicitante.

### 3. DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1.** O contrato será executado de forma indireta, do tipo menor preço por item, segundo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei Federal nº. 10.520/02, bem como demais Legislações Pertinentes ao assunto.

**3.2.** A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº. 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, e ainda Leis Municipais pertinentes ao assunto, bem como a Lei do Pregão nº. 10.520/02.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

3.3. O contratado se obriga a executar o objeto rigorosamente de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

## 4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O valor total estimado do contrato é de **R\$ 113.613,33 (Cento e treze mil e seiscentos e treze reais e trinta e três centavos)**, devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento corrente da CONTRATANTE, o qual a CONTRATANTE não se obriga a cumpri-lo, uma vez que o mesmo é oriundo de quantidades estimadas advindas da licitação - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018**, portanto adere ao que preceitua-se a Lei de Licitações nº. 8.666/93 e Lei do Pregão nº. 10.520/02.

4.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE) e será efetuado com recursos próprios, concretizado na moeda vigente no País.

4.3. O pagamento será feito conforme Liquidação das Notas Fiscais das compras que serão previamente autorizadas através de Requisição expedida pela CONTRATANTE;

4.4. Após a entrega dos produtos, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal Eletrônica (NFE), que será atestada por servidor responsável e encaminhada ao setor financeiro para efetiva liquidação e posterior pagamento da despesa, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente, ou Cheque;

4.5. À CONTRATANTE, reserva-se o direito de indeferir o pagamento, no ato da atestação, caso a entrega do produto não tenha sido de acordo com as condições pré-estabelecidas;

4.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NFE), não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.7. A contratada receberá conforme estipula nos termos do contrato, consoante com os preços estabelecidos em sua Proposta Comercial ou, quando for o caso, de acordo com os preços negociados na forma prevista na Lei Federal nº. 8.666/93;

4.8. Em conformidade com o certame em questão, a CONTRATANTE não se obriga a adquirir todos os itens constantes neste contrato, pois as quantidades são somente para efeito estimativo.

## 5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua Publicação e encerrará com a execução de sua totalidade ou em **09/05/2019**, salvo condições especiais previstas em lei.

## 6. DA ENTREGA DO PRODUTO

6.1. A entrega dos produtos será de forma **FRACIONADA** conforme a necessidade da administração e de inteira e total responsabilidade sobre FRETE e encargos de ENTREGA da Licitante Vencedora, nas dependências do **prédio da Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT**, no endereço constante no preâmbulo deste Edital, e/ou em **qualquer unidade pertencente ao município**, sem qualquer custo adicional.

6.3. A entrega deverá ser realizada nos prazos abaixo, a contar da data da solicitação:

a) Lotes 01 ---- **SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO** ----- **no prazo não superior a 03 (Três) dias.**

6.4. Se houver a necessidade de troca ou substituição de algum dos produtos por parte da Licitante vencedora, a mesma se obriga a fazê-lo no **mesmo prazo da entrega**, de forma a não causar nenhum tipo de prejuízo à Administração.

6.6. Além da entrega nos locais indicados pela Administração, deverá a Licitante Vencedora também descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados pelo servidor responsável, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados aos mesmos, bem como fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

6.7. Quando da entrega, a Licitante Vencedora se obriga a substituir ou repor o produto dentro do prazo estipulado neste Edital, quando:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

- a) Houver embalagem danificada (pacotes estourados ou latas amassadas) decorrente de um processo de empacotamento e acondicionamento inadequados, qualidade inferior das caixas de papelão ou por más condições de transporte, carga ou descarga.
- b) O registro em cada embalagem não coincidir com o registrado externamente.
- c) Os produtos estiverem em desacordo com as especificações;
- d) Data de fabricação/prazo de validade estiverem em desacordo com o Edital;
- e) Quando do total da entrega houver diferentes datas de validade.

**6.8.** Todo e qualquer fornecimento de produtos fora do estabelecido neste edital ou em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado à(s) licitante(s) vencedora(s), que ficará(o) obrigada(s) a substituí-los prontamente, correndo por sua conta e risco tais substituições, sendo-lhes aplicadas, também, as sanções previstas neste edital.

**6.9.** Não serão aceitos na entrega, produtos de **MARCA** e/ou **FABRICANTE** diferente daquelas constantes na(s) proposta(s) da(s) vencedora(s).

## 7. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**7.1.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**7.2.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## 8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**8.1** As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão empenhadas oportunamente em dotações próprias, as quais foram autorizadas através da Lei Municipal nº 673/2017 de 27/12/2017 – LOA/2018, conforme segue:

Órgão:----- **02 - Gabinete do Prefeito.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Gabinete do Prefeito.  
Função:----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 - Administração Geral.  
Programa:----- 0002 - Apoio Administrativo Gabinete do Prefeito.  
Projeto Atividade:----- 2 010 – Manutenção do Gabinete do Prefeito, vice e Assessoria.  
Elemento de Despesas:----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
Red:-----0029.  
**Fonte:----- 0100.000000.**

Órgão:----- **03 – Secretaria Municipal de Administração.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria Municipal de Administração.  
Função:----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 - Administração Geral.  
Programa:----- 0003 - Apoio Administrativo Secr. Municipal de Administração.  
Projeto Atividade:----- 2 020 - Manutenção e Encargos.  
Elemento de Despesas:----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
Red:-----0051.  
**Fonte:----- 0100.000000.**

Órgão:----- **04 – Secretaria Municipal de Finanças.**  
Unidade Orçamentária:----- 003 – Departamento de Tesouraria e Contabilidade.  
Função:----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 - Administração Geral.  
Programa:----- 0008 - Apoio Administrativo Departamento de Contabilidade.  
Projeto Atividade:----- 2 060 – Manutenção e Encargos.  
Elemento de Despesas:----- **3.3.90.30.00.00.00** Material de Consumo.  
Red:-----0124.  
**Fonte:----- 0100.000000.**

Órgão:----- **04 – Secretaria Municipal de Finanças.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Unidade Orçamentária:----- 003 – Setor de Cadastro e Tributação.  
Função:----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 - Administração Geral.  
Programa:----- 0008 - Apoio Administrativo Setor de Cadastro e Tributação.  
Projeto Atividade:----- 2 060 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas:----- **3.3.90.30.00.00.00** Material de Consumo.  
Red:-----0111.  
**Fonte:----- 0100.000000**

Órgão:----- **05 – Secretaria Municipal de Saúde.**  
Unidade Orçamentária:----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.  
Função:----- 10 – Saúde.  
Sub-Função:----- 122 - Administração Geral.  
Programa:----- 0023 – Gestão do SUS.  
Projeto Atividade:----- 2 130 – Gestão das Ações do SUS.  
Elemento de Despesas:----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
Red:-----0144.  
**Fonte:----- 0102.000000.**

Órgão:----- **05 – Secretaria Municipal de Saúde.**  
Unidade Orçamentária:----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.  
Função:----- 10 – Saúde.  
Sub-Função:----- 301 – Atenção Básica.  
Programa:----- 0019 – PAB Atenção Básica.  
Projeto Atividade:----- 2 091 – Desenvolvimento das Ações do PSF.  
Elemento de Despesas:----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
Red:-----0175.  
**Fonte:----- 0102.000000.**

Órgão:----- **05 – Secretaria Municipal de Saúde.**  
Unidade Orçamentária:----- 004 – Fundo Municipal de Saúde.  
Função:----- 10 – Saúde.  
Sub-Função:----- 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.  
Programa:----- 0056 – MAC Assistência PPI.  
Projeto Atividade:----- 2 135 – Manutenção do Hospital Municipal.  
Elemento de Despesas:----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
Red:-----0211.  
**Fonte:----- 0102.000000.**

Órgão:----- **06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Função:----- 08 – Assistência Social.  
Sub-Função:----- 122 - Administração Geral.  
Programa:----- 0024 - Apoio Administrativo Secr. Municipal de Assistência. Social.  
Projeto Atividade:----- 2 140 - Manutenção e Encargos.  
Elemento de Despesas:----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
Red:-----0270.  
**Fonte:----- 0100.000000.**

Órgão:----- **06 – Secretaria Municipal de Assistência Social.**  
Unidade Orçamentária:----- 004 – Conselho Munic. Direitos da Criança e Adolescente.  
Função:----- 08 – Assistência Social.  
Sub-Função:----- 243 – Assistência a Criança e ao Adolescente.  
Programa:----- 0024 – Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Assistência Social.  
Projeto Atividade:----- 2 012 – Manutenção e Encargos Conselho da Criança e Adolescente.  
Elemento de Despesas:----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Red:-----0318.  
**Fonte:----- 0100.000000.**

Órgão:----- 07 – **Secretaria Municipal de Educação.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria Municipal de Educação.  
Função:----- 12 – Educação.  
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.  
Programa:----- 0018 – Apoio Administrativo Secretaria Municipal de Educação.  
Projeto Atividade:----- 2 850 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação.  
Elemento de Despesas:----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
Red:-----0335.  
**Fonte:----- 0101.000000.**

Órgão:----- 08 – **Secretaria Municipal de Infraestrutura.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Gabinete do Secretario.  
Função:----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.  
Programa:----- 0033 – Apoio Administrativo secretaria Municipal de Obras e Trânsito.  
Projeto Atividade:----- 2 340 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas:----- 3.3.90.30.00.00.00 Material de Consumo.  
Red:-----0412.  
**Fonte:----- 0100.000000.**

Órgão:----- 08 – **Secretaria Municipal de Infraestrutura.**  
Unidade Orçamentária:----- 004 – Departamento de Água e Esgoto.  
Função:----- 17 – Saneamento.  
Sub-Função:----- 512 – Saneamento Básico Urbano.  
Programa:----- 0034 – Apoio Administrativo ao Departamento de Água e Esgoto.  
Projeto Atividade:----- 2 420 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas:----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
Red:-----0484.  
**Fonte:----- 0100.000000.**

Órgão:----- **09 – Secretaria Municipal de Agricultura.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria Municipal de Agricultura.  
Função:----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.  
Programa:----- 0047 – Apoio Administrativo a Secretaria Municipal de Agricultura.  
Projeto Atividade:----- 2 440 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas:----- **3390.30.00.00.00** Material de Consumo.  
Red:-----0534.  
**Fonte:----- 0100.000000**

Órgão:----- 12 – **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.**  
Unidade Orçamentária:----- 001 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo.  
Função:----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 122 – Administração Geral.  
Programa:----- 0057 – Apoio Administrativo SEMATUR.  
Projeto Atividade:----- 2 520 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas:----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.  
Red:-----0575.  
**Fonte:----- 0100.000000.**

Órgão:----- **13 – Secretaria Municipal de Planejamento Tecnologia e Informática.**  
Unidade Orçamentária:----- 003 – Departamento de tecnologia da Informação.  
Função:----- 04 – Administração.  
Sub-Função:----- 121 – Planejamento e Orçamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

Programa: ----- 0124 – Apoio Administrativo.  
Projeto Atividade: ----- 2 632 – Manutenção das Atividades.  
Elemento de Despesas: ----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.  
Red:-----0673.  
**Fonte:----- 0100.000000.**

Órgão:----- **14 – Secretaria Municipal de Esportes.**  
Unidade Orçamentária: ----- 002 – Departamento de Esporte e Lazer.  
Função: ----- 27 – Desporto e Lazer.  
Sub-Função:----- 812 – Desporto Comunitário.  
Programa:----- 0012 – Esporte e Lazer.  
Projeto Atividade: ----- 2 634 – Desenvolvimento das Atividades Esportivas.  
Elemento de Despesas: ----- 3390.30.00.00.00 Material de Consumo.  
Red:-----0713.  
**Fonte:----- 0100.000000.**

## 9. DAS OBRIGAÇÕES

### 9.1. Da CONTRATANTE:

9.1.1. Efetuar os pagamentos pela execução do objeto, conforme o disposto no **item 4.** deste contrato;

9.1.2. Responder pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa referente ao certame;

### 9.2. Da CONTRATADA:

9.2.1. Fica a contratada responsabilizada por qualquer espécie de superfaturamento que eventualmente venha a ser comprovado a sua favor, em qualquer tempo, sob as penas da Lei.

9.3. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade, espírito de solidariedade e lealdade no cumprimento do objeto deste certame;

9.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

9.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, oriundos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018**, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.6. A Contratada se obriga a facilitar a ação de FISCALIZAÇÃO em inspeções, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.7. Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Objeto, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.8. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a execução do objeto contratado;

9.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

9.10. Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da execução do objeto;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**9.11.** Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor;

**9.12.** Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

## **10. DAS SANÇÕES**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

**10.2.** Advertência e multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, sobre o valor da adjudicação, aplicada no máximo até um terço desse valor;

**10.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto dos Gaúchos/MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## **11. DA RESCISÃO**

**11.1.** O Contrato poderá ser rescindido, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**11.2.** Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**11.2.1.** O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**11.2.2.** A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**11.2.3.** O cometimento reiterado de falta na sua execução;

**11.2.4.** A decretação de falência ou insolvência civil;

**11.2.5.** A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

**11.2.6.** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificados pela máxima autoridade da Administração e exarados no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**11.2.7.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

**11.3.** É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

**11.4.** É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos caso de rescisão.

## **12. DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE**

**12.1.** A contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal nº. 8.666/93.

## **13. DAS VINCULAÇÕES**

**13.1** Este Contrato está estreitamente vinculado ao Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2018** e a Proposta da Adjudicatária e obedece rigorosamente a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e demais Leis pertinentes ao assunto, inclusive as municipais.

## **14. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**14.1.** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 com todas as suas alterações, a Lei Federal 10.520/02 e as Leis municipais inerentes ao assunto, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

## **15. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**15.1.** Fica a contratada obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **16. DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

**16.1.** Os débitos da Contratada para com o Município, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## 17. DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

17.1. Fica a Contratante obrigada através do órgão responsável pela contabilidade a comunicar aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no artigo 63 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

## 18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidos na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

## 19. FISCAL DE CONTRATOS

19.1. Servidor que preferencialmente deverá ter conhecimento técnico do objeto da contratação, indicado pelo representante da Área Requisitante da contratação e designado pela autoridade competente, para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, responsabilizando-se pela verificação do efetivo cumprimento das obrigações pactuadas e respectivo ateste das faturas/notas fiscais.

19.2. Este Contrato será acompanhado em todas as fazes de execução pelo Sr. Alencar Rabuske Neuckamp, CPF nº 856.340.341.91, nomeado pela Portaria nº 503/2016, de 02 de Dezembro de 2016.

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. É parte integrante deste Contrato independente de transcrição: Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018**, e a proposta da CONTRATADA.

20.2. A CONTRATADA fica obrigada a manter as condições de habilitação, especialmente, no que diz respeito à seguridade social, durante toda a vigência do Contrato.

20.3. E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, impressa de um só lado, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas para que produza todos os seus efeitos legais.

Porto dos Gaúchos /MT, 09 de Maio de 2018.

**Município de Porto dos Gaúchos/MT**  
MOACIR PINHEIRO PIOVESAN  
Prefeito Municipal

**MARCOS S. BIUDES - ME**  
CNPJ sob nº 20.416.307/0001-85  
Marcos Sacardi Biudes  
**CONTRATADO**

**Jefferson Sabino Silva Alvarenga**  
CPF 042.165.031-10  
Testemunha

**Matheus Ricardo Maccari**  
CPF 028.440.291-59  
Testemunha